ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.259/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos – CINBALAGENS, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º- O Consórcio é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato, o imóvel e demais benfeitorias de propriedade da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, promovendo a sua administração.

Parágrafo único- O imóvel referido no presente artigo possui área superficial de 10.500m^2, dentro de uma área maior de 120.792,14m^2, com prédio de alvenaria com área de 322,40m^2, está matriculado sob nº 61.931, no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Art. 3º- O Consórcio terá sua área de abrangência formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se dispõe.

Art. 4º- O Consórcio terá como finalidades:

I- manter no complexo as atividades de recebimentos de embalagens vazias de Agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio;

II- representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos estadual e federal;

III- executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de Agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades

públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de Agrotóxicos;

IV- promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.

Art. 5º- A organização administrativa e funcional do Consórcio será estabelecida pelo Conselho de Administração, que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e/ou representantes legalmente designados.

Art. 6º- A participação dos municípios no capital social do Consórcio se dará mediante contribuição anual, conforme cota aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 7º- O Consórcio terá duração por tempo indeterminado.

Art. 8º- O Consórcio terá sede e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa dias, respeitada a legislação ambiental vigente e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de outubro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração